

Lei nº 338/2009

08/10/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, visando a cooperação entre ambos os Municípios, para atendimento de crianças e/ou adolescentes em situação de risco pessoal e social, encaminhadas por determinação judicial ou do Ministério Público ou do Conselho Tutelar ou da Assistência Social, na Casa Lar ou entidade equivalente, daquele Município.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a pagar mensalmente as despesas relativas ao atendimento prestado pela Casa Lar de Dois Vizinhos, no valor de **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**, para cada criança ou adolescente abrigado.

§ 1º. Caso o atendimento não perdure por mais de um mês o pagamento poderá ser proporcional.

§ 2º. O valor mencionado neste artigo poderá ser corrigido anualmente com base na variação do IGPM-FGV ou revisto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio.

Art. 3º. São obrigações garantidas pela coordenação, equipe técnica e de apoio do Município de Dois Vizinhos, através da Casa Lar, os seguintes direitos às crianças e adolescentes: proteção, apoio e afetividade, fornecer espaço de estar, convívio e brincar, transporte, endereço e referência, segurança alimentar, condições físicas de repouso, banho e higiene pessoal, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, materiais pedagógicos, atendimento psicológico, atendimento assistencial, acompanhamento nutricional, assistência religiosa, suporte educativo, formativo e instrumental para reconhecimento de seus direitos e garantia da cidadania, inclusão na rede de políticas públicas e garantia de direitos sociais, tais como: educação, saúde, lazer, entre outros, participação na vida da comunidade local, preservação dos vínculos familiares, integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, atendimento personalizado e em grupos, não desmembramento de grupo de irmãos, na medida do possível, serem acolhidas com dignidade e respeito, serem respeitadas as suas condições de fragilidade, serem tratadas enquanto cidadãs de direito, serem ouvidas nas suas ansiedades com calma e compreensão, serem tratadas sem agressividade e/ou rispidez e respeito no tom de voz.

Art. 4º. Serão oportunizadas às crianças e adolescentes abrigadas o conhecimento das regras para o bom convívio social, assim descritas: respeitarem a equipe técnica e de trabalho, bem como todas as crianças e adolescentes, familiares e voluntários, contribuir para a preservação da estrutura física do abrigo, respeitar as orientações recebidas, bem como as regras do abrigo, freqüentar as aulas e participar das atividades as quais forem inclusas, comunicar a coordenação sobre a troca de pertences pessoais e aquisição de objetos externos (bicicletas, rádios, aparelhos eletrônicos, entre outros), utilizar o telefone para ligar para familiares e amigos mediante autorização da coordenação e equipe técnica.

Art. 5º. Em benefício das crianças e adolescentes abrigadas não serão admitidas as seguintes condutas: consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e uso de drogas, uso de *piercing* e tatuagem, uso de telefones celulares, *walkman* e outros aparelhos eletrônicos, sem permissão, uso do telefone fixo, sem autorização, a permanência de animais de quaisquer espécies, uso abusivo de volume no som, escrever e desenhar nas paredes e sair do abrigo sem autorização da coordenação.

Art. 6º. As regras e procedimentos necessários a consecução da parceria prevista nesta Lei, serão consignados no instrumento de Convênio.

Art. 7º. Ratifica os termos do Convênio de Cooperação Financeira nº 034, de 17 de outubro de 2008, firmado com o Município de Dois Vizinhos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste -
PR, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil
e nove, 45º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**